



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Estado do Rio de Janeiro*

## **DECRETO Nº 024 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a existência de um ponto de táxi criado pelo Decreto 110/2012 de 16 de outubro de 2010 no Terminal Rodoviário Hamilton de Abreu Leite, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (cinco) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, na localidade acima mencionada, foi dada ao Senhor **MARCO AURÉLIO PAULINO MACHADO**;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 011/2013 de 22 de janeiro de 2013, autoriza a transferência de concessão a terceiros, mediante aprovação do Município e recolhimento de taxas;

**CONSIDERANDO** que o Senhor **MARCO AURÉLIO PAULINO MACHADO** fez requerimento a esta Municipalidade, protocolado sob o nº. 3010 de 15 de julho de 2014, solicitando a transferência para o Senhor **ERCI DA ROCHA MACHADO**, o qual foi DEFERIDO.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica **TRANSFERIDA** a concessão, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para 05 (**cinco**) passageiros, no Terminal Rodoviário Hamilton de Abreu Leite, para o Senhor **ERCI DA ROCHA MACHADO**, brasileiro, motorista, portador da Carteira de Identidade nº. 1010584 – IFP/RJ, CPF nº. 380.514.607-82 e da CNH nº. 00432400063, categoria **D**, residente na Rua Projetada, Loteamento Eccard, Santo Antônio de Pádua/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogados os benefícios concedidos** ao Senhor **MARCO AURÉLIO PAULINO MACHADO** através do Decreto nº 110/2012 de 16/10/2012. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2015.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito